



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.205, DE 05 DE JULHO DE 1995.

“Cria o Fundo Municipal de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, sediado em Porto Velho, com a finalidade de prover recursos técnico de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único – O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

Art. 2º - O FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO será constituído de:

- a) receitas integralmente arrecadadas, provenientes da Taxa de Combate a Incêndios e das Vistorias de Segurança Contra Incêndios, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;
- b) auxílio, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Porto Velho.
- c) recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com atividade da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Porto Velho;
- e) recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Porto Velho, ajustados em convênios que regulem a prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho;
- f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - Os recursos constitutivos, oriundos da Taxa de Combate a Incêndios e da Taxa Anual de Vistorias de Segurança Contra Incêndio serão, integral e obrigatoriamente, depositados na Agência do Banco do Estado de Rondônia – BERON, até 30 (trinta) dias, em conta especial denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, será administrado por um Conselho Diretor composto pelo:

- a) prefeito municipal, Presidente;
- b) oficial Comandante do Grupamento de Incêndios do Corpo de Bombeiros, sediado no Município, Vice-Presidente;
- c) um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) secretário Municipal de Fazenda;
- e) representante da Associação Comercial de Rondônia;
- f) presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia-CREA-RO.

Art. 5º - O FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) de um tesoureiro;
- b) de um secretário;
- c) de um contador.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados entre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros no Município que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários responsáveis pelo Serviço Administrativo da FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no valor de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração a que faz jus o servidor.

Art. 6º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, serão fixados no regulamento da presente Lei.

Art. 7º - O FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, é dotado de uma autonomia administrativa financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 8º – A conta bancária de que trata os artigos 3º e 4º desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho Diretor e Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º - Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado no Município de Porto Velho, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Os bens adquiridos pelo FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado no Município, e incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral